

JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): BARREIRAS ADMINISTRATIVAS E A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL

JUDICIALIZACIÓN DEL BENEFICIO DE PRESTACIÓN CONTINUADA (BPC) PARA PERSONAS CON TRASTORNO DEL ESPECTRO AUTISTA (TEA): BARRERAS ADMINISTRATIVAS Y LA NECESIDAD DE INTEGRACIÓN INTERSECTORIAL

JUDICIALIZATION OF BRAZIL'S CONTINUOUS CASH BENEFIT (BPC) FOR INDIVIDUALS WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD): ADMINISTRATIVE BARRIERS AND THE NEED FOR INTERSECTORAL INTEGRATION



Copyright (c) 2026 - Scientia
- Revista de Ensino,
Pesquisa e Extensão -
Faculdade Luciano Feijão -
Núcleo de Publicação e
Editoração - This work is
licensed under a Creative
Commons Attribution-
NonCommercial 4.0
International License.
Submetido: 03.07.2025
Aprovado: 30.07.2026

Samilly Kelly dos Santos¹
Diego Petterson Brandão Cedro²

RESUMO

Este artigo analisa as barreiras administrativas e a judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A pesquisa é qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e documental, incluindo leis, pareceres técnicos e decisões judiciais sobre o tema. Os resultados mostram que o critério de renda per capita de ¼ do salário-mínimo não considera os gastos extras que recaem sobre famílias de pessoas com TEA, como terapias e medicamentos. Também foram identificadas falhas nas avaliações sociais e médicas, muitas vezes fragmentadas entre INSS e CRAS, o que gera indeferimentos administrativos. Diante disso, a judicialização aparece como recurso frequente, garantindo o acesso em parte dos casos, mas sem resolver as falhas estruturais. Conclui-se que flexibilizar critérios, melhorar a articulação entre os setores envolvidos e investir em capacitação técnica podem reduzir a exclusão administrativa e ampliar o acesso equitativo ao BPC.

¹ Faculdade Luciano Feijão (FLF), Sobral-CE, Brasil, e-mail: samilykelly.adv@gmail.com

² Faculdade Luciano Feijão (FLF), Sobral-CE, Brasil, e-mail: diegopetterson@hotmail.com

Palavras-chaves: Autismo. Direitos Sociais. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article examines the administrative barriers and the judicialization of the Continuous Cash Benefit (BPC) for people with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Brazil. The study adopts a qualitative and exploratory approach, based on bibliographic and documentary review, including laws, technical reports, and judicial decisions. Findings indicate that the income criterion of one-quarter of the minimum wage per capita fails to consider the additional expenses faced by families of individuals with ASD, such as therapies and medication. The analysis also highlights flaws in social and medical assessments, often carried out separately by the National Institute of Social Security (INSS) and the Social Assistance Reference Centers (CRAS), which result in administrative denials. As a consequence, judicialization has become a recurring strategy to secure access to the benefit. The article concludes that relaxing income criteria, improving intersectoral coordination, and investing in technical training are essential steps to reduce exclusion and ensure fairer access to the BPC.

Keywords: Autism. Social Rights. Public Policies.

RESUMEN

Este artículo analiza las barreras administrativas y la judicialización del Beneficio de Prestación Continuada (BPC) para personas con Trastorno del Espectro Autista (TEA). Se trata de una investigación cualitativa y exploratoria, basada en una revisión bibliográfica y documental que incluyó legislación, dictámenes técnicos y decisiones judiciales relacionadas con el tema. Los resultados evidencian que el criterio de ingreso per cápita equivalente a un cuarto del salario mínimo no contempla los gastos adicionales que afrontan las familias de personas con TEA, tales como terapias, medicamentos y otros cuidados esenciales. Asimismo, se identificaron deficiencias en las evaluaciones sociales y médicas, frecuentemente fragmentadas entre el Instituto Nacional del Seguro Social (INSS) y los Centros de Referencia de Asistencia Social (CRAS), lo que contribuye al rechazo administrativo de las solicitudes. En este contexto, la judicialización se configura como un recurso recurrente para garantizar el acceso al beneficio en parte de los casos, aunque no resuelve las deficiencias estructurales del sistema. Se concluye que la flexibilización de los criterios de elegibilidad, el fortalecimiento de la articulación intersectorial y la inversión en capacitación técnica de los profesionales involucrados pueden contribuir a reducir la exclusión administrativa y ampliar el acceso equitativo al BPC.

Palabras clave: Trastorno del Espectro Autista; Derechos sociales; Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O direito à proteção social constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, materializando-se através de políticas públicas voltadas para a promoção da dignidade humana e a redução das desigualdades sociais. Nesse contexto, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742/1993), representa um dos principais instrumentos de garantia de amparo a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica. Para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o BPC configura não apenas um auxílio financeiro, mas uma ferramenta essencial para assegurar qualidade de vida e inclusão social.

Apesar do avanço representado pela Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que equipara as pessoas com TEA àquelas com deficiência para fins legais, a efetivação do direito ao BPC encontra entraves significativos na prática. O acesso ao benefício é, muitas vezes, dificultado por barreiras burocráticas, exigências excessivas e falhas no processo de avaliação social, o que resulta em elevada taxa de indeferimentos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Minuzzi, 2023). Essa realidade força muitas famílias a recorrerem à via judicial, configurando um fenômeno crescente de judicialização da assistência social (Silva; Resplandes; Santos, 2024).

A judicialização do BPC, particularmente no caso de pessoas com TEA, reflete não apenas falhas no procedimento administrativo, mas também lacunas na articulação inter setorial nos âmbitos da saúde, assistência social e previdência. A ausência de mecanismos formais de cooperação entre essas esferas resulta, frequentemente, em equívocos na análise dos pedidos, prolongando o tempo de espera e aumentando a vulnerabilidade das famílias requerentes (Vaitsman; Lobato, 2017). Estudos demonstram que, no âmbito local, a implementação do BPC depende de iniciativas informais, comprometendo a uniformidade do atendimento e gerando desigualdades regionais no acesso ao benefício (Silva, 2021).

Ademais, a análise dos critérios de renda familiar, limitados a um quarto do salário-mínimo per capita, desconsidera nuances importantes, ignorando despesas extraordinárias que são inerentes ao cuidado de pessoas com TEA, como tratamentos médicos, terapias e a necessidade de acompanhamento especializado (Minuzzi, 2023).

A partir do cenário supracitado, este artigo objetiva analisar o impacto da falta de integração intersetorial entre os setores de saúde, assistência social e previdência na concessão do BPC para pessoas com TEA, identificando as principais causas que levam à judicialização do benefício. Para isso, busca-se examinar as decisões judiciais e os pareceres administrativos relativos ao indeferimento do BPC, bem como identificar padrões nas negativas do INSS e nas argumentações jurídicas que fundamentam a concessão do benefício por via judicial.

O presente estudo, de natureza qualitativa, descritiva e exploratória, foi desenvolvido a partir de revisão bibliográfica e documental, conforme as diretrizes de Gil (2017). A pesquisa qualitativa se mostra adequada à análise de fenômenos jurídicos e sociais complexos, especialmente em contextos em que múltiplos fatores, por vezes interdependentes, afetam a aplicação do Direito, como ocorre no acesso ao BPC por pessoas com TEA.

O caráter exploratório da investigação justifica-se pela necessidade de compreender melhor as lacunas intersetoriais que levam à judicialização do benefício. Para isso, foram analisados documentos normativos (tais como a Constituição, a LOAS e a Lei nº

12.764/2012), decisões judiciais relevantes do STJ, STF e TRFs, pareceres técnicos do INSS e do CRAS, além de literatura acadêmica sobre o tema. A partir dessas fontes, busca-se não apenas descrever as barreiras existentes, mas também identificar padrões, incongruências e os principais pontos de controvérsia que envolvem a negativa do BPC pelo INSS.

Este artigo está estruturado em quatro seções principais. A primeira abordará a evolução legislativa do BPC, a definição do TEA no ordenamento jurídico e o impacto da Lei Berenice Piana. A segunda seção examinará as barreiras que dificultam o acesso ao BPC, enfatizando os critérios de renda e a ausência de integração entre os setores responsáveis, com foco no processo de judicialização do benefício. A terceira apresentará um mapeamento das decisões judiciais, destacando argumentos recorrentes e a influência do Judiciário na concessão do BPC. Por fim, a quarta e última seção será dedicada à proposição de alternativas que possam diminuir a necessidade de judicialização.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E PANORAMA NORMATIVO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E DO TEA

A proteção social no Brasil, formalmente garantida pela Constituição Federal de 1988, é uma conquista que busca mitigar desigualdades históricas e garantir o acesso a direitos fundamentais, especialmente aos grupos mais vulneráveis. O Benefício de Prestação Continuada (BPC), inserido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei nº 8.742/1993) (Brasil, 1993), representa um dos principais instrumentos de proteção, assegurando o pagamento de um salário-mínimo mensal às pessoas idosas acima de 65 anos ou às pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência, nem tê-la provida pela família, cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo (Vaitsman; Lobato, 2017).

No contexto das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o marco legal da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, equiparou as pessoas diagnosticadas com TEA às pessoas com deficiência para todos os efeitos legais (Brasil, 2012). Essa legislação reconheceu a singularidade do transtorno, considerando-o uma condição que demanda atenção especializada e que, frequentemente, acarreta despesas extraordinárias às famílias, como terapias, medicamentos e cuidados multidisciplinares (Silva; Resplandes; Santos, 2024).

O TEA, conforme descrito no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), caracteriza-se por déficits persistentes na interação social, comunicação e comportamentos restritos e repetitivos. Essa complexidade exige uma abordagem holística para garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais, incluindo o acesso ao BPC como forma

de minimizar as barreiras econômicas enfrentadas por essas famílias (Minuzzi, 2023).

Embora o marco legal do BPC tenha avançado, especialmente com a incorporação do TEA no rol das condições elegíveis para o benefício, há barreiras normativas que dificultam sua implementação efetiva. A exigência de comprovação de deficiência com impedimentos de longo prazo, estabelecida na LOAS, deve ser demonstrada por meio de avaliações médicas e sociais, um processo frequentemente fragmentado e carente de integração entre o INSS e o CRAS (Vaitsman; Lobato, 2017).

Além disso, o critério de renda familiar de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo per capita tem sido amplamente criticado por não refletir a realidade das famílias que convivem com o TEA. Esse critério desconsidera os altos custos associados ao cuidado de pessoas com essa condição, o que frequentemente resulta no indeferimento administrativo do benefício e, consequentemente, na judicialização do direito (Silva, 2021).

No campo jurídico, decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm contribuído para mitigar os efeitos dessas barreiras, reconhecendo a necessidade de flexibilizar o critério de renda em casos específicos. Contudo, a ausência de uniformidade nas decisões e a dependência de recursos judiciais evidenciam a fragilidade da estrutura administrativa responsável pela concessão do BPC (Silva; Resplandes; Santos, 2024).

A partir desse panorama, evidencia-se que o BPC, apesar de seu caráter inclusivo e essencial para a promoção da dignidade humana, ainda enfrenta desafios estruturais que limitam seu alcance às pessoas com TEA. Compreender essas barreiras é fundamental para propor soluções que garantam não apenas a efetivação do direito, mas também a construção de um sistema de proteção social mais eficiente e justo.

BARREIRAS NO ACESSO AO BPC E O PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), como instrumento de proteção social, enfrenta barreiras significativas que comprometem sua efetividade, particularmente no que diz respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas dificuldades estão intrinsecamente ligadas aos critérios normativos de elegibilidade e à fragmentação dos processos de avaliação, aspectos que frequentemente resultam no indeferimento administrativo do benefício e na consequente judicialização.

CRITÉRIOS DE RENDA E A EXCLUSÃO ECONÔMICA

Um dos principais entraves para o acesso ao BPC é o critério de renda familiar de um

quarto do salário-mínimo per capita, estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Kohatsu et al., 2020). Esse critério, que deveria servir como um filtro objetivo para identificar situações de vulnerabilidade, desconsidera as despesas extraordinárias associadas ao cuidado de pessoas com TEA, como terapias, medicamentos, transporte e acompanhamento especializado (Minuzzi, 2023). Essa limitação faz com que muitas famílias sejam excluídas do benefício, mesmo enfrentando condições financeiras precárias.

A jurisprudência brasileira tem reconhecido, em alguns casos, a necessidade de relativizar esse critério, especialmente quando há comprovação de despesas significativas relacionadas ao cuidado de pessoas com deficiência. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, tem ampliado a interpretação do requisito de renda, admitindo, em algumas situações, que famílias com renda superior ao limite legal possam ser consideradas elegíveis, desde que demonstrem a hipossuficiência econômica real (Silva; Resplandes; Santos, 2024). Contudo, a ausência de uniformidade nas decisões judiciais e a resistência administrativa em adotar critérios mais flexíveis perpetuam a exclusão de inúmeros beneficiários em potencial (Penalva et al., 2010).

FALHAS NA AVALIAÇÃO MÉDICA E SOCIAL

Outro obstáculo relevante está na fragmentação do processo de avaliação médica e social, que deve comprovar a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Embora a avaliação social realizada pelos assistentes sociais do CRAS seja um componente essencial, sua aplicação frequentemente ocorre de forma desarticulada em relação à perícia médica conduzida pelo INSS, gerando inconsistências e atrasos na análise dos pedidos (Vaitsman; Lobato, 2017).

Essa falta de integração entre os setores de saúde, assistência social e previdência compromete a eficiência do processo, criando uma lacuna que afeta diretamente as famílias que necessitam do benefício. Estudos apontam que, em muitos casos, as avaliações médicas desconsideram os aspectos subjetivos e as especificidades do TEA, tratando a condição de forma estereotipada e inadequada (Silva, 2021).

JUDICIALIZAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA GARANTIA DE DIREITOS

Diante dos desafios apresentados, a judicialização surge como uma alternativa quase inevitável para que famílias de pessoas com TEA consigam acessar o BPC. A Defensoria Pública da União (DPU) tem desempenhado um papel crucial nesse processo, ajuizando ações

em nome de beneficiários cujos pedidos foram indeferidos administrativamente. No entanto, a necessidade de recorrer ao Judiciário reflete uma falha estrutural no sistema administrativo, que deveria garantir o acesso ao benefício de forma célere e eficaz (Minuzzi, 2023).

Os dados analisados por Silva, Resplandes e Santos (2024) mostram que a maioria das ações judiciais envolvendo o BPC para pessoas com TEA decorre de duas causas principais: o indeferimento relacionado ao critério de renda familiar e a negativa com base na ausência de comprovação de deficiência de longo prazo. Essas ações frequentemente culminam em decisões favoráveis aos beneficiários, demonstrando que as negativas administrativas não se sustentam diante de uma análise mais aprofundada.

Embora a intervenção do Judiciário tenha se mostrado eficaz na reversão de decisões equivocadas, a dependência desse mecanismo gera sobrecarga nos tribunais e acentua o sofrimento das famílias, que enfrentam longos períodos de incerteza enquanto aguardam uma decisão final. Além disso, a judicialização não resolve as causas estruturais que levam à negativa do benefício, perpetuando um ciclo de exclusão e burocratização.

A NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL

A ausência de mecanismos formais de cooperação entre os setores responsáveis pela implementação do BPC é uma das principais causas das dificuldades enfrentadas pelas famílias. Enquanto no nível federal a coordenação intersetorial é relativamente estruturada, no âmbito local ela depende de iniciativas informais e de esforços individuais de servidores, o que resulta em soluções pontuais e descontínuas (Vaitsman; Lobato, 2017).

Para mitigar essas barreiras, é fundamental que sejam implementados mecanismos institucionais de articulação entre o INSS, o CRAS e o Sistema Único de Saúde (SUS). A integração entre esses setores poderia não apenas reduzir o tempo de análise dos pedidos, mas também garantir avaliações mais justas e contextualizadas, diminuindo a dependência da judicialização e promovendo maior equidade no acesso ao benefício (Monnerat; Souza, 2011).

MAPEAMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS E A INFLUÊNCIA DO JUDICIÁRIO NA CONCESSÃO DO BPC

O crescente número de ações judiciais relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) reflete tanto a ineficiência dos procedimentos administrativos quanto a importância do Poder Judiciário como garantidor de direitos fundamentais.

PADRÕES ARGUMENTATIVOS E RECORRÊNCIAS EM DECISÕES JUDICIAIS

As decisões judiciais sobre o BPC para pessoas com TEA frequentemente se concentram em dois aspectos principais: o critério de renda familiar e a comprovação de impedimento de longo prazo. O critério de renda, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é frequentemente questionado em juízo por ser excessivamente restritivo e desconsiderar despesas extraordinárias enfrentadas pelas famílias, como tratamentos médicos, terapias e transporte especializado (Vaitsman; Lobato, 2017).

Nos casos analisados, o Judiciário tem flexibilizado esse critério em situações específicas, adotando uma interpretação mais ampla do conceito de vulnerabilidade social. Por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já proferiu decisões reconhecendo que, embora a renda familiar ultrapasse o limite legal de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo per capita, a existência de despesas comprovadas com cuidados relacionados ao TEA pode justificar a concessão do benefício (Silva; Resplandes; Santos, 2024). Essa interpretação demonstra uma tentativa de alinhar as decisões judiciais aos princípios constitucionais de dignidade humana e proteção social.

Além disso, a exigência de comprovação de impedimento de longo prazo tem sido objeto de contestação judicial. Em muitos casos, o INSS adota uma visão estritamente biomédica, ignorando o impacto social e funcional do TEA sobre o indivíduo e sua família. O Judiciário, por outro lado, tem reconhecido que a avaliação deve considerar não apenas os aspectos clínicos, mas também as barreiras sociais e econômicas enfrentadas pelo requerente (Minuzzi, 2023).

O PAPEL DO STJ E A UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem desempenhado um papel crucial na consolidação de entendimentos sobre o BPC para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Decisões emblemáticas destacam a necessidade de interpretação sistemática das normas assistenciais, privilegiando o acesso ao benefício em situações de comprovada vulnerabilidade, mesmo que os critérios formais não sejam completamente atendidos. Conforme destacado no Informativo de Jurisprudência n. 505 do STJ, o critério de renda mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo não deve ser entendida como absoluto, sendo admitida sua relativização quando comprovada, por outros meios, a condição de vulnerabilidade (STJ, 2013).

Entre os precedentes relevantes, também se destaca a tese consolidada na Jurisprudência

em Teses – Edição 208, segundo a qual o critério de renda não constitui o único parâmetro para avaliação da condição de miserabilidade. Essa abordagem busca harmonizar as regras infraconstitucionais com os princípios da função social da assistência e da proteção integral da pessoa com deficiência (STJ, 2023). Essa orientação reforça que despesas extraordinárias com tratamentos médicos e terapias podem comprometer significativamente o orçamento familiar e, portanto, devem ser consideradas na análise administrativa.

Silva, Resplandes e Santos (2024) apontam que o critério de renda, por ser interpretado de forma rígida pelo INSS, frequentemente desconsidera as despesas familiares relacionadas ao cuidado de pessoas com TEA, o que leva ao indeferimento de pedidos. Esse aspecto é frequentemente corrigido pelo Judiciário, que amplia a interpretação para incluir a hipossuficiência econômica como fator determinante.

Por outro lado, a análise das decisões dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) revela disparidades na interpretação e aplicação das normas pelo país. No âmbito da 4ª Região, por exemplo, o TRF4 reconheceu que, mesmo ultrapassando o limite de renda *per capita*, a condição de uma pessoa com TEA e as despesas comprovadas com cuidados justificavam a concessão do benefício (Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2024). Na mesma linha regional, a 17ª Vara Federal de Porto Alegre, seguindo o protocolo de julgamento do CNJ, concedeu o BPC a uma criança com TEA cuja renda familiar também superava o teto (BRASIL, 2024). Essas decisões reforçam o reconhecimento da importância de se considerar o impacto real das despesas e a condição específica do beneficiário na análise de vulnerabilidade.

Por fim, o STF também abordou a questão em um recurso extraordinário com repercussão geral, estabelecendo que o critério de renda não é absoluto e deve ser analisado em conjunto com outros fatores que comprovem a incapacidade da família de prover as necessidades básicas do beneficiário. Esse entendimento, amplamente utilizado como base em decisões judiciais, busca alinhar a interpretação normativa aos princípios constitucionais de dignidade humana e justiça social (Silva, 2024).

DECISÕES MONOCRÁTICAS E A JUDICIALIZAÇÃO ESTRUTURAL

Um aspecto interessante identificado no mapeamento é o volume de decisões monocráticas proferidas pelos desembargadores dos TRFs, muitas vezes baseadas em análise de laudos médicos e sociais que contradizem as negativas do INSS. Essas decisões, embora

pontuais, refletem a ineficiência dos mecanismos administrativos e reforçam a necessidade de

uma abordagem mais integrada na análise dos pedidos de BPC (Vaitsman; Lobato, 2017). De acordo com Silva, Resplandes e Santos (2024), os tribunais têm enfrentado um volume crescente de decisões monocráticas relacionadas ao BPC para pessoas com TEA, sendo muitas delas pautadas em avaliações sociais que contestam os indeferimentos administrativos.

A judicialização estrutural do BPC, especialmente para pessoas com TEA, também destaca a necessidade de repensar os critérios normativos e os procedimentos de avaliação. Como observam Haiden e Bittencourt Neto (2024), a judicialização reflete a insuficiência das políticas públicas em atender às demandas das pessoas com TEA, especialmente no que tange à avaliação adequada das condições sociais e econômicas dos beneficiários.

As famílias enfrentam não apenas o ônus financeiro de recorrer ao Judiciário, mas também longos períodos de espera por uma decisão final, exacerbando sua condição de vulnerabilidade. O impacto econômico e social desse processo é significativo, como apontado por análises recentes, que identificam na judicialização do BPC uma fonte de desgaste para as famílias e para o sistema judicial.

A judicialização tem sido determinante no aumento de concessões do BPC, especialmente em casos relacionados ao autismo, representando 60% das decisões favoráveis em determinadas instâncias (Rossi, 2024). Essas dificuldades, somadas à resistência das instâncias administrativas em adotar medidas integrativas, ressaltam a importância de revisar os critérios e procedimentos para a concessão do benefício. Como reforça análise da judicialização do BPC/LOAS, os critérios normativos aplicados de forma rígida e impessoal frequentemente desconsideram as particularidades de cada caso, resultando em indeferimentos que demandam intervenção judicial (Cognitio Juris, 2024).

REFLEXOS DO MAPEAMENTO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL

O mapeamento das decisões judiciais demonstra que, embora o Judiciário tenha se mostrado essencial na efetivação do direito ao BPC, a atuação deste está longe de indicar uma solução ideal. O processo de judicialização reflete falhas estruturais na implementação das políticas públicas, que poderiam ser evitadas por meio de uma maior integração entre os setores de saúde, assistência social e previdência. Observa-se este aspecto no volume crescente de processos judiciais envolvendo o BPC, que ressaltam a ineficiência administrativa, especialmente quando decisões neste âmbito desconsideram critérios subjetivos e tratam a

concessão de forma impessoal (Cognitio Juris, 2024).

Além disso, a dependência do Judiciário para a concessão do benefício sobrecarrega os tribunais e perpetua um ciclo de exclusão administrativa. Como evidência, tem-se que apenas 6% dos benefícios mantidos foram reconhecidos por determinação judicial, evidenciando falhas na execução administrativa e o peso dessa judicialização na sobrecarga do sistema judiciário (Silva, 2012).

Essa realidade não é recente, mas foi intensificada através de mudanças normativas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2020. Segundo Silva (2024), o excesso de normas e a complexidade das regulamentações criam barreiras de acesso para as famílias em situação de vulnerabilidade, ampliando a necessidade de judicialização. O artigo sugere que a simplificação normativa poderia reduzir significativamente a dependência do Judiciário.

Nesse sentido, a judicialização do BPC não pode ser vista apenas como uma resposta a demandas específicas, mas como um reflexo da ineficiência estrutural. Conforme discutido por Parizotto (2025), decisões da Turma Nacional de Uniformização mostram que a falta de integração entre os setores administrativos é um dos principais entraves para a implementação do benefício, reforçando a necessidade de maior articulação intersetorial.

Por fim, o papel do Supremo Tribunal Federal nas discussões sobre o BPC é fundamental, especialmente nos casos em que argumentos de cunho orçamentário se sobrepõem ao direito assistencial. As decisões do STF destacam a necessidade de ajustar o critério de renda, ao mesmo tempo em que ressaltam que mudanças normativas devem ser acompanhadas de esforços para aprimorar as políticas públicas, com o objetivo de reduzir a judicialização (Penalva et al., 2010).

PROPOSTAS PARA REDUÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO INTERSETORIAL

O critério de renda, limitado a um quarto do salário-mínimo per capita, é uma das principais barreiras para a concessão do BPC. Ele ignora os gastos significativos das famílias com TEA, como terapias, medicamentos e transporte especializado. É essencial que a análise de vulnerabilidade econômica inclua essas despesas, permitindo uma avaliação mais justa e condizente com a realidade. A jurisprudência já reconheceu, em alguns casos, que despesas comprovadas podem justificar a flexibilização do critério de renda, mas essa interpretação ainda não é incorporada ao sistema administrativo, o que aumenta a necessidade de judicialização.

A falta de articulação entre os setores responsáveis pela implementação do BPC compromete sua eficiência. Para enfrentar esse problema, é crucial a criação de sistemas

integrados que possibilitem o compartilhamento de informações entre o INSS, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS). Essa integração pode incluir plataformas digitais e a realização de avaliações conjuntas, reduzindo redundâncias e acelerando a análise dos pedidos.

A criação de uma instância revisora administrativa especializada em casos de BPC para TEA pode contribuir para diminuir os indeferimentos injustificados e evitar que famílias sejam obrigadas a buscar o Judiciário. Essa instância, composta por profissionais de diversas áreas, teria o papel de revisar os pedidos negados antes de serem judicializados, promovendo maior eficiência e transparência.

Os profissionais que analisam e concedem o BPC precisam compreender as especificidades do TEA e as necessidades das famílias que enfrentam essa condição. Investir na capacitação contínua e em ações de sensibilização pode contribuir para um atendimento mais humanizado e eficaz, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade e da inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Benefício de Prestação Continuada é uma política pública fundamental para garantir proteção social às pessoas mais vulneráveis, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista. Entretanto, como demonstrado neste trabalho, o acesso ao benefício ainda é marcado por barreiras significativas, que vão desde critérios de elegibilidade desatualizados até falhas administrativas e falta de integração entre os setores envolvidos. Essas dificuldades, somadas à resistência das instâncias administrativas em flexibilizar regras, resultam em um aumento expressivo da judicialização, que, embora corrija distorções, gera custos adicionais para as famílias e sobrecarrega o Judiciário.

A análise das decisões judiciais revelou que, em muitos casos, o Judiciário desempenha um papel de reparação, corrigindo indeferimentos que desconsideraram aspectos fundamentais da condição das famílias. Contudo, a dependência do sistema judicial para a concessão de um benefício essencial como o BPC reflete uma falha estrutural que deve ser enfrentada.

As propostas apresentadas neste trabalho apontam para caminhos possíveis: a revisão do critério de renda, a integração entre os setores, o fortalecimento das instâncias administrativas e a capacitação dos profissionais envolvidos. Essas mudanças podem contribuir significativamente para garantir um sistema de proteção social mais inclusivo e eficaz, reduzindo a judicialização e assegurando o acesso ao benefício de forma mais célere e justa.

O fortalecimento do BPC não é apenas uma questão administrativa ou financeira. Trata-se de um compromisso ético e constitucional com a dignidade humana. As famílias que

convivem com o TEA dependem desse benefício não apenas como um suporte econômico, mas como um reconhecimento de suas lutas e direitos. Avançar na melhoria dessa política pública é avançar na construção de uma sociedade mais justa, onde todos, independentemente de suas condições, possam exercer plenamente sua cidadania.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.
- BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.
- BRASIL. Justiça Federal da 4ª Região. **Menina autista garante recebimento de BPC mesmo com renda familiar per capita superior a ¼ do salário mínimo**. Porto Alegre, 11 dez. 2024. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=28797. Acesso em: 22 mai. 2026.
- COGNITIO JURIS. A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS). **Cognitio Juris** [online], v. 13, n. 52, 2024. Disponível em: <https://cognitiojuris.com.br/a-judicializacao-do-beneficio-de-prestacao-continuada-da-assistencia-social-bpc-loas/?pdf=2116>. Acesso em: 10 jan. 2025.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso: Acesso em: 10 jan. 2025.
- HADEN, T. A.; BITTENCOURT NETO, A. L. A judicialização do direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. **Revista FT** [online], v. 29, e140, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-judicializacao-do-direito-a-saude-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista/>. Acesso em: 10 jan. 2025.
- KOHATSU, G.; CAMPOS, M.; SILVA, E.; RUDEY, E.; YAMAGUCHI, M.; MASSUDA, E. Income transfer program for people with disabilities over 16 years old in Brazil. **Research Square** [online], 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21203/rs.3.rs-15588/v1>. Acesso em: 10 jan. 2025.
- MINUZZI, Alessandro Andrade. **Transtorno do espectro autista e o direito à proteção social: limites para o acesso ao benefício de prestação continuada**. 2023. 157 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Política Social) - Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2023. Disponível em:

<http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/handle/jspui/1015>. Acesso em 24 maio 2026.

MONNERAT, G. L.; SOUZA, R. G. DE. Da Seguridade Social à intersectorialidade: reflexões sobre a integração das políticas sociais no Brasil. **Revista Katálisis**, v. 14, n. 1, p. 41–49, 2011. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802011000100005>.

PARIZOTTO, Ivanir Alves Dias. **A assistência social em juízo: a judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no contexto brasileiro**. 2025. 253 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2025. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5597>. Acesso em 26 mai 2025.

PENALVA, J.; DINIZ, D.; MEDEIROS, M. O Benefício de Prestação Continuada no Supremo Tribunal Federal. **Sociedade & Estado**, v. 25, p. 53-70, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922010000100004>.

ROSSI, A. **Autismo e judicialização são 60% da alta do BPC para pessoa com deficiência**. Portal UOL [online], 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/07/22/autismo-acoes-judiciais-aumento-bpc-corte-governo-lula.htm>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SILVA, G. M. D. **A judicialização dos Benefícios de Prestação Continuada – BPC a partir da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2020**. Gildean Melo Sociedade Unipessoal de Advocacia – JusBrasil [online], 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-judicializacao-dos-beneficios-de-prestacao-continuada-bpc-a-partir-da-emenda-constitucional-n-103-de-novembro-de-2020/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SILVA, Karla Fernanda Wunder. **O Transtorno do Espectro Autista e os desafios na compreensão do sujeito: contribuições da teoria da objetividade**. 2021. 276 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9736>. Acesso em 22 mai. 2026.

SILVA, N. L. A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 111, p. 555–575, 2012. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300009>.

SILVA, W.; RESPLANDES, P. K. T.; SANTOS, Q. O. M. S. Autismo e direito no Brasil: análise de decisões monocráticas dos tribunais regionais federais sobre BPC para pessoas com TEA (2007-2022). **Direito em Revista**, v. 9, p. 24-36, 2024. doi: 10.5281/zenodo.11580658.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Informativo de Jurisprudência n. 505**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2013. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&aplicacao=informativo&livre=%40cnot%3D013511>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Jurisprudência em Teses n. 208: dos direitos da pessoa com deficiência**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2023. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesq>

Santos e Cedro, 2026

JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)...

uisar&livre=@CNOT="013511". Acesso em: 10 jan. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. TRF4 mantém BPC a gaúcha com autismo. **TRF4**, Porto Alegre, 1 jul. 2024. Disponível em:

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=28293.

Acesso em: 22 jul. 2026.

VAITSMAN, J.; LOBATO, L. V. C. Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência: barreiras de acesso e lacunas intersetoriais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 11, p. 3527-3536, 2017.